



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 143/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 044/2021, de 01º de junho de 2021, de autoria do vereador Rogério Jean da Silva, que *“Altera a Lei Municipal nº 2.612, de 19/12/2000, que denomina Ruas do Loteamento Quebec Ville, incluindo suas respectivas dimensões”*.

Apresenta o Nobre Vereador Rogério Jean da Silva, o Projeto de Lei nº 044/2021, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.612, de 19 de dezembro de 2000, que denomina Ruas do Loteamento Quebec Ville, no Bairro do Cambará.

A alteração diz respeito a inclusão de informações relacionadas as dimensões das respectivas vias públicas, as quais foram solicitadas ao Poder Executivo e encaminhadas à Câmara por meio da Certidão nº 0007/2021.

É o relatório.

A alteração de próprios, vias e logradouros públicos é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

No caso da presente propositura, a alteração pretendida visa incluir as dimensões das respectivas vias públicas, certificadas pelo Poder Executivo, por meio da Certidão nº 0007/2021, sendo que, as denominações existentes serão mantidas. Portanto, entendemos que, também assim, o caso é de competência da Câmara Municipal, sendo legal a iniciativa do Nobre Vereador para propor o projeto em questão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ademais, como não se trata de alteração de denominação de via pública e sim de mera correção material, não depende do *quorum* maioria qualificada para a sua aprovação, a teor conforme artigo 54, § 2º, IX do Regimento Interno.

Portanto, o presente projeto deverá ser apreciado pelas Comissões de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, e após enviado ao Plenário para deliberação, sendo que, o mérito quanto a conveniência e oportunidade, cabe aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 9 de junho de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA